



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

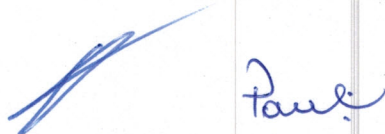
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*", que consiste em uma campanha de atenção e cuidado psicológico às crianças, adolescentes e jovens cujas mães foram vítimas de feminicídio no âmbito municipal.

**Art. 2º** O "*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*" tem como objetivo minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos que, além da perda da mãe, possam enfrentar traumas e dificuldades de reinserção social.

**Art. 3º** O "*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*" em questão tem as seguintes finalidades:

- I - garantir qualidade de vida e promoção da cidadania para os órfãos do feminicídio;
- II - diminuir os danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social;
- III - conscientizar não só as crianças, adolescentes ou jovens órfãos, como a sociedade acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental;
- IV - manter uma discussão perene sobre a feminicídio no município de Teresina;
- V - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol do acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade psicossocial decorrente da perda da mãe por feminicídio;
- VI - promover debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância dos cuidados para os mesmos a fim de um melhor desenvolvimento social.

**Art. 4º** O "*Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio*" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância à conveniência, ao interesse público e as dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de abril de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

*Paulo*  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

*Elzuir*  
Vereadora **ELZUIRA ALVES CALISTO**  
2º Secretária